



**Lei nº 478/2017, de 30 de outubro de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, para o carnaval de 2018, e dá outras providências.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, com repasse total de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2018, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

**Art. 2º-** A mencionada colaboração, caso formalizada, terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo da região.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a colaboração, repassar os valores, total ou parcialmente, ainda no exercício de 2017, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

**Art. 4º-** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2017 ou de 2018.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de outubro de 2017.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
**Prefeita de São João da Barra**